LAIS SAMPAIO PARENTE
09/05/2025 16:26
BRUNO ARRUDA DE ALBUQUERQUE
09/05/2025 16:41

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
- SERVIÇO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA -
Processo Administrativo PROAD n. 703/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço para elaboração de Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa dos Edifícios Sede e Anexos I e II do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6), referente ao ano de 2024, utilizando a metodologia GHG Protocol, incluindo plano para compensação/mitigação das emissões geradas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	*Inventário de emissões de gases de efeito estufa dos Edifícios Sede e Anexos I e II do TRT-6, referente ao ano de 2024, com plano para compensação/mitigação das emissões geradas.*	*817*	Serviço	*1*	*R$ 11.823,00*	R$ 11.823,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, visto que o conjunto de atividades técnicas que compõem o objeto, estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade e podem ser definidos em edital, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018 e do ATO TRT6-GP Nº 655/2023, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

1.4. O objeto será adjudicado por preço global, respeitado o valor máximo definido para o serviço, conforme tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A disputa licitatória será preferencial para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R$ 80.000,00. Essa medida visa fomentar a participação dessas empresas, promovendo a competitividade e o desenvolvimento econômico, em conformidade com a legislação vigente.

PROAD 703/2025. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.[illegible]:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A contratação de serviço para elaboração do Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6), utilizando a metodologia GHG Protocol, referente ao ano de 2024, com plano para compensação/mitigação das emissões geradas justifica-se em razão, sobretudo, da Resolução nº 594/2024 do CNJ, a qual instituiu o Programa Justiça Carbono Zero, cujo objetivo é promover a descarbonização do Poder Judiciário brasileiro, por meio de ações para medir, reduzir e compensar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) resultantes do funcionamento dos órgãos que o integram.

Dentre as ações apontadas no normativo, encontra-se a elaboração do Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE), o qual subsidiará a elaboração do Plano de Descarbonização, que contempla as ações de redução e de compensação das emissões de GEE.

O inventário de emissões de gases de efeito estufa, por sua vez, é documento formal que requer estudos técnicos e cálculos complexos, a serem feitos por profissionais com capacitação específica. No entanto, o quadro funcional do TRT-6 não possui servidores com essa capacitação, de modo que é necessária a contratação de empresa especializada para realizar os referidos estudos.

Importa salientar, ademais, que a Resolução nº 594/2024 do CNJ aponta em seu art. 4º que terceiros poderão ser contratados para a elaboração do inventário de emissões de GEE, bem como determina que o documento deverá ser atualizado anualmente e verificado por organismos independentes e acreditados.

Sendo assim, a contratação do serviço demandado busca cumprir com as determinações da norma em questão, além de promover ações sustentáveis no âmbito do TRT-6 e minimizar os impactos ambientais resultantes do funcionamento do Tribunal (PROAD 24.868/2024).

No que diz respeito aos quantitativos, o Inventário de Emissões de GEE abarcará os edifícios Sede e Anexos I e II do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, haja vista que a Resolução nº 594/2024, normativo que ensejou a necessidade de contratação de serviço para elaboração de Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE), foi publicada em 8 de novembro de 2024, isto é, posteriormente à elaboração do Plano de Contratações Anual 2025 do TRT-6.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) deverá abranger 03 (três escopos), sendo eles:

Escopo 1: emissões diretas de Gases de Efeito Estufa (GEE), de fontes próprias ou controladas pelo Tribunal;

Escopo 2: emissões indiretas de Gases de Efeito Estufa (GEE) associadas à geração de energia elétrica comprada ou trazida para dentro dos limites organizacionais do Tribunal;

Escopo 3: emissões indiretas de Gases de Efeito Estufa (GEE), não abrangidas na Etapa 2, em fontes que não sejam de propriedade e/ou controle do Tribunal. Neste escopo, serão contempladas, obrigatoriamente, as emissões indiretas de GEE dos deslocamentos aéreos realizados pelo pessoal a serviço do tribunal ou conselho.

O fornecedor contratado deverá elaborar o inventário conforme a metodologia GHG Protocol, compatível com a norma ABNT NBR ISO 14064, incluindo plano para compensação/mitigação das emissões geradas, e apresentar qualificação técnica comprovada e atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa, utilizando a metodologia GHG Protocol.

Além disso, o inventário deverá considerar os edifícios Sede e Anexos I e II do TRT-6, cuja área totaliza 11.470,79 m², além de considerar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal, que atualmente é composto por magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e aprendizes, estimado em 1203 pessoas.

Esta solução permitirá a quantificação detalhada das emissões de gases de efeito estufa nas edificações dos edifícios Sede e Anexos I e II, além de possibilitar o estabelecimento de metas e ações para a redução e gestão dessas emissões, em conformidade com as exigências das Resoluções CNJ nº 400/2021 e 594/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. No tocante a critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotadas na presente contratação, destaca-se que os serviços serão prestados majoritariamente de forma remota, on-line, o que por si só já diminui a emissão de gases de efeito estufa. Também não haverá geração de resíduos físicos diretos que necessitem de logística reversa. Impende ressaltar que a contratação integra o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRT-6 e está prevista no Plano de Ações do PLS, sendo uma importante etapa do Plano de Descarbonização do TRT-6.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.2. Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca ou produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação de utilização de marca ou produto na execução do serviço.

Metodologia

4.4. O Inventário de Emissões de GEE deverá ser elaborado segundo a metodologia GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol), método adotado pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, compatível com a norma ABNT NBR ISO 14064.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não há exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PROAD [illegible]/2025. DOC [illegible]. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.[illegible]:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Garantia da Contratação

4.7. Não serão exigidos valores e instrumentos de garantia para execução deste objeto, dado o baixo custo contratual.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - Recife - PE.

4.9. O agendamento deverá ser realizado com a Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (SSAI), através do telefone (81) 3225-1312, no período compreendido entre 09h e 17h, ou pelo e-mail *secao.sustentabilidade@trt6.jus.br*.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Etapa	Descrição	Produto	Prazo
1A - Reunião de Alinhamento	Reunião de alinhamento a ser realizada de forma remota, para detalhamento do plano de trabalho, das informações a serem levantadas e do cronograma de atividades.	Plano de trabalho com metodologia e cronograma, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência.	Até 5 dias corridos contados da assinatura do contrato.

2A - Coleta de Dados relativa aos prédios Sede e Anexos I e II	O fornecimento de dados se dará de forma centralizada por grupo de trabalho formado para essa finalidade.	Modelos de planilha a serem preenchidos nos formatos .xlsx e .pdf.	Até 15 dias corridos após a entrega da Etapa 1.
2B - Cálculo das EGEE	Deverá ser apresentada em planilhas abertas com as memórias de cálculo.	Planilhas da EGEE e memórias de cálculo.	Até 15 dias corridos após a coleta de dados (Etapa 2A).
2C - Revisão dos cálculos	Se necessário, serão solicitadas revisões e correções nas planilhas apresentadas.	Planilhas e memórias de cálculo revisadas nos formatos .xlxs e .pdf.	
2D - Relatório de EGEE relativos aos prédios Sede e Anexos I e II do TRT-6, incluindo plano para compensação/mitigação das emissões geradas.	Elaboração de relatório de inventário de EGEE utilizando a metodologia GHG Protocol e a NBR ISO 14064, contendo premissas, métodos e resultados, além de plano para compensação/mitigação das emissões geradas.	Relatório entregue nos formatos .docx e .pdf.	
3 - Apresentação	Apresentação, na modalidade remota, do relatório.	Apresentação e infográficos nos formatos para divulgação, nos formatos .pptx e .pdf.	Até 5 dias corridos após o recebimento da Etapa 2.

5.2. As entregas serão realizadas no formato digital, com arquivos acessíveis e abertos, para os endereços de e-mail indicados pela CONTRATANTE e de acordo com as etapas e prazos de execução indicados acima.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. O Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) deverá abranger 03 (três escopos), sendo eles:

Escopo 1: emissões diretas de Gases de Efeito Estufa (GEE), de fontes próprias ou controladas pelo Tribunal;

Escopo 2: emissões indiretas de Gases de Efeito Estufa (GEE) associadas à geração de energia elétrica comprada ou trazida para dentro dos limites organizacionais do Tribunal;

Escopo 3: emissões indiretas de Gases de Efeito Estufa (GEE), não abrangidas na Etapa 2, em fontes que não sejam de propriedade e/ou controle do Tribunal. Neste escopo, serão contempladas, obrigatoriamente, as emissões indiretas de GEE dos deslocamentos aéreos realizados pelo pessoal a serviço do tribunal ou conselho.

PROAD [illegible]/2025. DOC [illegible]. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.[illegible]:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

5.4. O inventário deverá considerar os edifícios Sede e Anexos I e II do TRT-6, cuja área totaliza 11.470,79 m², além de considerar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal, que atualmente é composto por magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e aprendizes, estimado em 1203 pessoas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6. 1 Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

6.1.1.1. Aprovar o plano de trabalho.

6.1.1.2. Reunir-se com a CONTRATADA, conforme necessidades da execução contratual.

6.1.1.3. Receber e revisar os produtos entregues pela CONTRATADA.

6.1.1.4. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações e prazos exigidos neste Termo de Referência.

6.1.1.5. Emitir e encaminhar a nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado

6.1.1.6. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por meio de representante formalmente designado em portaria específica do TRT-6.

6.1.1.7. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais falhas na execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades correspondentes.

6.1.1.8. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste instrumento.

6.1.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada

6.1.2.1. Indicar a equipe técnica e os respectivos profissionais responsáveis pelo inventário de emissões de gases do efeito estufa.

6.1.2.2. Reunir-se com a CONTRATANTE, conforme necessidade da execução contratual (reunião virtual).

PROAD 9303/2025. DOC 3.
(Juntado por FCRUZ - FABIANO ANTONIO MARQUES GUEDES DA CRUZ FILHO em 09/05/2025)

6.1.2.3. Cumprir as etapas do plano de trabalho.

6.1.2.4 Realizar as atividades e entregar os produtos especificados neste Termo de Referência.

6.1.2.5. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado.

6.1.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

6.1.2.7. Encaminhar, via e-mail, cópia da Nota Fiscal e de Certidões de Regularidade Fiscal, de Regularidade perante o INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando solicitado pela Administração.

6.1.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRT-6 e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.1.2.9. Indicar, por escrito, um preposto para tratar sobre as questões atinentes ao contrato, fornecendo seu número de telefone e e-mail.

6.1.2.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

PROAD 9303/2025. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.NKSJ.MRMB:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade (IN 05/2017, art. 44, §1º).

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes critérios:

8.1.1. Uso da metodologia GHG Protocol para o cálculo das emissões;

8.1.2. Observância dos escopos 1, 2 e 3, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

8.1.3. Entrega dos inventários com emissões relativas ao ano de 2024, no prazo e nos formatos estabelecidos;

8.1.4. Entrega do relatório do inventário contemplando os edifícios Sede e Anexos I e II do TRT-6, no prazo e nos formatos estabelecidos, incluindo plano para compensação/mitigação das emissões geradas.

8.2. O pagamento será realizado proporcionalmente após o recebimento de cada etapa, conforme os percentuais abaixo:

Etapa	Descrição	Produto	Percentual da Etapa	Percentual Acumulado
1- Mobilização	Plano de trabalho.	Plano de trabalho com Metodologia, cronograma, apresentações e material de apoio.	10%	10%
2- Relatório de EGEE relativos aos prédios Sede e Anexos I e II do TRT-6, incluindo plano para compensação/mitigação das emissões geradas.	Coleta de dados, cálculo, revisão e relatório, com plano para compensação/mitigação das emissões geradas.	Modelos de planilha, planilha de emissões e relatórios.	60%	70%
3- Apresentação do relatório.	-	-	30%	100%

Do recebimento

8.4. Os serviços referentes a cada etapa serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

PROAD [illegible]/2025. DOC [illegible].
(Juntado por FCRUZ - FABIANO ANTONIO MARQUES [illegible] em [illegible]/05/2025)

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços referentes a cada etapa serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo

PROAD [illegible]/2025. DOC [illegible]. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.[illegible]:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.17.1. Para apresentação do documento fiscal (nota fiscal), a Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT por meio do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo.

8.17.2. A Contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO – JT pelo link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o(a) gestor(a) do contrato terá o prazo de até 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento

PROAD 9303/2025. DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.NKSJ.LTMB:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.24. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c)Os dados do contrato e do órgão contratante;
d)O período respectivo de execução do contrato;
e)O valor a pagar; e
f)Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.;

8.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. O(A) gestor(a) do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.31. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o(a) gestor(a) do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e

Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

8.31.1. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.32. O pagamento referente a cada etapa será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

8.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. De acordo com as normas do Tesouro Nacional, a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

8.36. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.39. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do(a) interessado(a) na Secretaria de Orçamento e Finanças do Contratante.

8.40. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da Contratada.

8.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.43. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.44. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O futuro contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado é inferior ao limite legal para contratações diretas de serviços de natureza comum.

9.1.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço global**, tendo em vista que o objeto em questão – elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa – apresenta **características técnicas objetivamente definidas**, não havendo justificativa para aplicação do critério "técnica e preço".

9.1.2. Ressalta-se que, embora o objeto se enquadre como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, nos termos da **alínea "c" do**

PROAD 9303/2025. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a escolha do critério de julgamento por **menor preço** mostra-se adequada, uma vez que o serviço é **padronizável em termos de desempenho e qualidade**, com requisitos técnicos mínimos **claramente definidos** no Termo de Referência, **caracterizando-se como serviço comum de engenharia**, conforme **alínea "a" do inciso XXI do mesmo artigo**.

9.1.3. A natureza do serviço, ainda que técnica, **não demanda avaliação subjetiva da proposta técnica**, sendo plenamente possível aferir sua adequação com base no cumprimento das especificações estabelecidas. Assim, o critério de **menor preço** assegura **isonomia, economicidade e objetividade** ao procedimento.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

PROAD 9303/2025. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.NKSJ.MRMB:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13. 1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13. 2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.13.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.13.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.13.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.13.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.13.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.13.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.13.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.13.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.13.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.13.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

9.13.22. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.13.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.13.24. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.13.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.13.25. Considerando que o presente objeto é um serviço técnico de Engenharia Ambiental, a empresa deverá apresentar a qualificação técnica da equipe com ao menos um profissional possuidor de currículo e formação superior em área compatível, garantindo o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pelo menos um dos membros da Equipe, no CREA/PE ou no CREA da Sede da Empresa.

9.13.26. Comprovação de que o(a) profissional relacionado(a) na(s) certidão(ões) prevista(s) no subitem 9.13.25. integra o quadro permanente da licitante, na data da abertura da licitação ou da apresentação da proposta.

9.23.27. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser feita através dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio(a) ou Diretor(a): Contrato social e sua última alteração, devidamente registrado no Órgão competente;

b) Empregado(a): cópia da ficha ou livro de registro do(a) empregado(a) registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social– CTPS ou, ainda, declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional;

c) Prestador de Serviços: Contrato de prestação de serviço, na forma da legislação civil ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

9.23.28. Será dispensada a apresentação da comprovação de que trata o subitem 9.23.27. se o(a) profissional relacionado(a) no(s) atestado(s) previsto(s) constar como responsável técnico(a) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

9.23.29. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA em nome do(a) profissional constante do atestado a que se refere o subitem 9.13.25., em plena validade.

9.23.30. No decorrer da execução do serviço, os(as) profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos(as), nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.23.31. O(A) fornecedor(a) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.23.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.23.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Experiência	Forma de Comprovação
Realização de um ou mais inventários de emissões de gases do efeito estufa, de acordo com a metodologia GHG Protocol, para pessoas jurídicas de direito público	A empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à

PROAD 9703/2025. DOC 3.
(Juntado por LUIS - LUIS SAMPAIO PUZZELLI em 14/05/2025)

ou privado para os escopos 1, 2 e 3, por equipe com ao menos um profissional possuidor de currículo e formação superior em área compatível.	elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa utilizando a metodologia GHG Protocol para os escopos 1, 2 e 3 e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pelo menos um dos membros da equipe, no CREA/PE ou no CREA da sede da empresa.

9.23.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.23.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.23.37. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$11.823,00 (onze mil oitocentos e vinte e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item I.

10.2. Este montante foi apurado com base em pesquisas diretas junto a fornecedores, conforme Mapa de Preços elaborado de acordo com o Ato TRT6 GP N.º 655/2023. A estimativa de preços foi realizada com fundamento no inciso III do §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido desconsiderados os incisos I e II do mesmo dispositivo legal, conforme previsão na norma. Essa escolha se justifica pela natureza do objeto contratado, que se trata de serviço de engenharia, para o qual não há tabelas oficiais ou outros bancos de dados governamentais aplicáveis, e cuja formação de preços no mercado não se baseia em composições de custos detalhadas. Além disso, a metodologia utilizada segue as diretrizes da IN nº 65/2021, e o valor reflete uma estimativa justa e suficiente para a realização integral do objeto, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2025.

12. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A equipe de gestão e fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

INTEGRANTE	TITULAR(ES)	SUBSTITUTO/A (S)	UNIDADES
Gestores	Barbara Ferreira Fragoso Calheiros	Elisabete Duarte de Sousa Alves	Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade (SSAI) e Inclusão e Divisão de Governança e Projetos Estratégicos (DGPE).
Fiscais Técnicos	Laís Sampaio Parente	Barbara Ferreira Fragoso Calheiros	Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (SSAI).
Fiscais Administrativos	Laís Sampaio Parente	Barbara Ferreira Fragoso Calheiros	Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (SSAI).

13. ANEXOS

13.1. Plano de Trabalho (Anexo I)

Recife, **..........** de maio de 2025

____

Laís Sampaio Parente

Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

____

Bruno Arruda de Albuquerque

Seção de Engenharia Civil

PROAD 9303/2025. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.NHSJ.LTMB:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Anexo I

Plano de Trabalho

Etapa	Descrição	Produto	Prazo

PROAD 9303/2025. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.NHSJ.MRME:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

1A - Reunião de Alinhamento	Reunião de alinhamento a ser realizada de forma remota, para detalhamento do plano de trabalho, das informações a serem levantadas e do cronograma de atividades.	Plano de trabalho com metodologia e cronograma.	Até 5 dias corridos contados da assinatura do contrato.
2A - Coleta de Dados relativa aos prédios Sede e Anexos I e II	O fornecimento de dados se dará de forma centralizada por grupo de trabalho formado para essa finalidade.	Modelos de planilha a serem preenchidos nos formatos .xlsx e .pdf.	Até 15 dias corridos após a entrega da Etapa 1.
2B - Cálculo das EGEE	Deverá ser apresentada em planilhas abertas com as memórias de cálculo.	Planilhas da EGEE e memórias de cálculo.	
2C - Revisão dos cálculos	Se necessário, serão solicitadas revisões e correções nas planilhas apresentadas.	Planilhas e memórias de cálculo revisadas nos formatos .xlxs e .pdf.	Até 15 dias corridos após a coleta de dados (Etapa 2A).
2D - Relatório de EGEE relativos aos prédios Sede e Anexos I e II do TRT-6, incluindo plano para compensação/ mitigação das emissões geradas.	Elaboração de relatório de inventário de EGEE utilizando a metodologia GHG Protocol e a NBR ISO 14064, contendo premissas, métodos e resultados, além de plano para compensação/mitigação das emissões geradas.	Relatório entregue nos formatos .docx e .pdf.	
3-Apresentação	Apresentação, na modalidade remota, do relatório.	Apresentação e infográficos nos formatos para divulgação, nos formatos .pptx e .pdf.	Até 5 dias corridos após o recebimento da Etapa 2.

PROAD 9303/2025. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.NKSJ.VLRMB:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml